VERT

LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ: 63.696.976/0001-60)

Demonstrações financeiras do período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

Fundo com menos de 90 dias de atividades, motivo pelo qual as Demonstrações Financeiras não foram auditadas

Resolução CVM 175/22

Artigo 69 - parágrafo único. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

VERT

LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.696.976/0001-60

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Demonstração da posição financeira

Em 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Quantidade	28/02/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	4		**5.333**	**24,61**
Disponibilidades			**1.031**	**4,75**
Banco conta movimento			1.031	4,75
Cotas de fundos de investimento		**51.497**	**4.302**	**19,84**
Fundo de Renda Fixa		51.497	4.302	19,84
Direitos creditórios	5		**16.907**	**77,96**
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios			**16.907**	**77,96**
Direitos creditórios - a vencer			16.907	77,96
Total do ativo		**51.497**	**22.240**	**102,57**
Passivo				
Valores a pagar			**557**	**2,57**
Direitos creditórios a liquidar			546	2,52
Taxa de administração	14; 15		11	0,05
Patrimônio líquido			**21.682**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**22.240**	**102,57**

VERT

LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.696.976/0001-60

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 48.967.968/0001-18

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Período de 17/12/2025 a 28/02/2026
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	5	**1.428**
Rendimentos de direitos creditórios		1.428
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**12**
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez		12
Cotas de fundos de investimento		**96**
Rendimentos com cotas de fundos de investimento em renda fixa		96
Despesas	12	**(176)**
Taxa de administração	14; 15	(27)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Despesas com taxa de consultoria		(35)
Despesas com consultoria jurídica		(110)
Outras despesas		(3)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**1.361**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VERT

LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.696.976/0001-60

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração da mutação do patrimônio líquido do período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Notas explicativas	Período de 17/12/2025 a 28/02/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Cotas emitidas		**20.400**
19.724,760440 cotas Classe Única	9	20.400
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**20.400**
Resultado do período		**1.361**
Patrimônio líquido no final do período		
Total de 19.724,760440 cotas Classe Única a R$ 1.099,255955 cada		**21.682**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

VERT

LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.696.976/0001-60

Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 48.967.968/0001-18

Demonstração do fluxo de caixa (Método Direto) do período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 17/12/2025 a 28/02/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(+) Resultado de cotas de fundos de investimentos - renda fixa	96
(-) Aquisição de direitos creditórios	(19.053)
(+) Recebimento de direitos creditórios	4.120
(-) Aplicações de compromissadas	(22.016)
(+) Resgates de compromissadas	22.028
(-) Pagamento de taxa de administração	(16)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(1)
(-) Pagamento de taxa de consultoria	(35)
(-) Pagamento de taxa de consulta jurídica	(110)
(-) Pagamento de outras despesas operacionais	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(14.990)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	20.400
(-) Pagamento IOF sobre aplicações	(77)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**20.323**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**5.333**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**5.333**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**5.333**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	**1.360**
Redução (aumento) de ativos e instrumentos financeiros	
Redução (aumento) de direitos creditórios	(16.907)
(Redução) aumento de despesas a pagar	557
Caixa líquido das atividades operacionais	**(14.990)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.696.976/0001-60
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1. Contexto operacional

o Lizard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado Privado - Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no anexo descritivo que compõe o anexo I do regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no anexo definições específicas da Classe que compõem o anexo VI do regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de cotas.

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de direitos creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no anexo descritivo e no anexo definições específicas da Classe.

O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as cotas de cada subclasse ou série somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas datas de amortização final ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as cotas de cada subclasse ou série são objeto de amortização durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos do regulamento e do respectivo suplemento.

Fica esclarecido que, para fins do regulamento e de seus anexos, que a amortização integral das cotas acarretará seu cancelamento, tendo em vista que se trata de Fundo constituído em regime fechado.

O público-alvo da Classe Única é previsto no anexo definições específicas da Classe.

O prazo de duração da Classe Única é previsto no anexo definições específicas da Classe, sendo que cada série de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino, o prazo de duração estipulado no respectivo suplemento.

As cotas são divididas em cotas seniores, em cotas subordinadas mezanino e em cotas subordinadas júnior, conforme descritas no capítulo 6 do seu anexo descritivo e, se for o caso, do anexo definições específicas da Classe.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Strata Capital Gestão De Recursos Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, n° 1.284, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 43.179.785/0001-14, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 19.371, de 10 de dezembro de 2021

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, do coordenador líder, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

LIZARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 63.696.976/0001-60
(Administrado pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
(CNPJ: 48.967.968/0001-18)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026

(valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026. Por essa razão, não são comparativas. As demonstrações foram aprovadas pela Administração em 21 de maio de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

As aplicações em cotas de fundos de investimento são registradas inicialmente pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do

resultado.

(ii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR")**:** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

- Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pela Classe.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial: equivalentes de caixa, instrumentos financeiros, direitos creditórios.

(iv) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza como:

- Obrigações a pagar**:** referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais da Classe e que possuem saldo a pagar nessa data base.

d) Títulos públicos

Os títulos de renda fixa do tesouro são registrados inicialmente ao custo de aquisição e ajustados diariamente ao valor justo, pela variação da taxa básica de juros da economia ("Selic") e os valores são apurados com base nas cotações divulgadas no mercado secundário pela Anbima – Associação Brasileira das Entidades dos

Mercados Financeiros e de Capitais.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

- **Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios**

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

A Administradora realiza periodicamente a avaliação da recuperabilidade dos direitos creditórios integrantes na carteira da Classe e quando identificado uma provável perda, é avaliada a necessidade de constituição de provisão para perdas.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do direito creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do direito creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do direito creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A Administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à legislação vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com as faixas de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência, conforme tabela abaixo:

Faixas	Dias de atrasos	% a ser provisionado
0	Em dia	0%
1	1 a 14	3%
2	15 a 30	10%
3	31 a 60	20%
4	61 a 90	50%
5	91 ou mais	100%

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pela Administradora, mediante fatos apresentados pela gestora do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitados a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado "efeito vagão".

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Passivos contingentes – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

	Em 28 de fevereiro de 2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidades**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Disponibilidades			
Banco conta movimento	-	1.031	Depósito a vista
Vert DTVM Ltda.	-	1	Depósito a vista
Itaú Unibanco S.A.	-	981	Depósito a vista
Fintech UPP	-	49	Depósito a vista
Cotas de fundos de investimento renda fixa			
Itaú Soberano RF Simples FC (I)	51.497	4.302	Liquidez diária
Total	**51.497**	**5.333**	

i) **O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada – (CNPJ: 06.175.696/0001-73**) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro ("FIF") e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, e composto por uma única classe ("Classe Única") e pode ter subclasses, a critério da administradora. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02/07/2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em Cotas ("CIC") e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa Simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes da Administradora, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa", as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

As operações com cotas de fundos de investimento geram resultados e estão registradas em "Rendimentos com cotas de fundos de investimento" do quadro de Demonstração do Resultado.

5. Direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo estão classificados como sendo com aquisição substancial dos riscos e benefícios, uma vez que não contam, dentre outros, com cláusulas de coobrigação.

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por cédulas de créditos bancários ("CCBs"), emitidas, nos termos da Lei º 10.931, de 2 de agosto de 2004, por pessoas físicas

que possuem vínculo empregatício regido pela CLT com uma empresa empregadora.

Os direitos creditórios são concedidos pelos endossantes a um devedor por meio da plataforma BYX e representado por CCB, devidamente formalizada por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável. Os endossantes estão devidamente habilitados junto ao Dataprev, mediante formalização do Convênio Consignado Privado, previamente ao endosso de direitos creditórios à Classe, de modo que, após a averbação dos direitos creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos direitos creditórios decorrentes das CCBs seja feito por consignação em folha dos respectivos devedores.

É admitida a aplicação em direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, consultoria especializada e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

É permitida a revolvência da carteira de direitos creditórios da Classe.

É permitida a aplicação em Classes de cotas que contem com a administradora ou gestora ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, sem qualquer limitação.
A Classe pode ceder direitos creditórios aos endossantes, desde que a gestora entenda que as condições de preço estão compatíveis com a expectativa de risco e retorno da Classe ou, ainda, nas hipóteses prévia e expressamente previstas no respectivo contrato de cessão.

São vedadas as seguintes operações:

I. a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pela administradora, gestora, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas, somente nos casos em que: (a) a gestora, a entidade registradora e o custodiante (se houver) sejam partes relacionadas entre si; (b) o custodiante (se houver) e a entidade registradora sejam partes relacionadas ao originador ou à endossante;

II. no exterior, incluindo direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez.

No período findo em 28 de fevereiro de 2026, a composição da carteira do Fundo está representada por cédula de crédito bancário ("CCB").

b) Composição da carteira com aquisição de riscos e benefícios classificada por faixa de vencimentos:

Recebíveis	Quantidade	Valor Nominal	A Vencer	Total
De 0 a 30 dias	1.870	851	808	**808**
De 31 a 60 dias	5.690	2.977	2.607	**2.607**
De 61 a 90 dias	5.692	2.978	2.429	**2.429**
De 91 a 120 dias	5.693	2.978	2.251	**2.251**
De 121 a 150 dias	5.693	2.978	2.099	**2.099**
De 151 a 180 dias	5.693	2.978	1.949	**1.949**
De 181 a 360 dias	14.320	6.316	3.889	**3.889**
Acima de 360 dias	4.796	1.788	874	**874**
Total	**49.447**	**23.846**	**16.907**	**16.907**

No período findo em 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não possui direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

c) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos creditórios adquiridos pela Classe devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

I. Os direitos creditórios deverão ser representados por CCB emitida pelo devedor em favor dos endossantes;
II. Os direitos creditórios são exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
III. Os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
IV. Os respectivos devedores não podem ter parcela vencida e não paga perante o Fundo na data da aquisição pretendida;
V. O valor financiado de cada CCB não poderá ser superior a R$100 (cem mil reais).

A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade da gestora quando da cessão dos direitos creditórios ao Fundo ou por terceiro por ele contratado.

d) Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	Período de 17/12/2025 a 28/02/2026
Saldo inicial	**-**
Aquisições	19.053
Liquidações	(4.121)
Rendimentos	1.428
Direitos creditórios a regularizar	546
Saldo final	**16.907**

e) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

	Valor contábil			% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	Valor líquido
Devedor 1	13	-	13	13
Devedor 2	13	-	13	13
Devedor 3	11	-	11	11
Devedor 4	11	-	11	11
Devedor 5	11	-	11	11
Devedor 6	11	-	11	11
Devedor 7	11	-	11	11
Devedor 8	11	-	11	11
Devedor 9	11	-	11	11
Devedor 10	11	-	11	11
Demais devedores	16.793	-	16.793	16.793
Total	**16.907**	**-**	**16.907**	**16.907**

f) Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas por redução ao valor de recuperação do direitos creditórios por faixa de rating, em 28 de fevereiro de 2026, foram os seguintes:

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	16.907	-	16.907		-
Total	**16.907**	**-**	**16.907**		**-**

g) Taxas praticadas – máximas, mínimas e média ponderada

As taxas realizadas nas cessões de créditos adquiridas pelo Fundo no período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado, considerando as características dos direitos creditórios.

	Em %
Taxa mínima	23,39
Taxa média	29,84
Taxa máxima	42,72

h) Garantias reais ou fidejussórias

Os direitos creditórios no período findo em 31 de dezembro de 2025, não contam com quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias.

i) Recompras de direitos creditórios

No período de 17 dezembro de 2026 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, não houve recompra de direitos creditórios efetuada pelo Endossante do Fundo.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode operar com derivativos com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte no risco do patrimônio líquido da Classe ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

No período de 17 dezembro de 2026 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos cotistas, hipóteses em que a administradora, a gestora, o custodiante, o consultor especializado (se houver), o originador (se houver), o agente de cobrança extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios e os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização (parcial ou integral) de suas cotas, nos termos do regulamento e no anexo descritivo. A lista de fatores de risco abaixo é ilustrativa, considerando potenciais riscos inerentes à natureza do Fundo e não deve ser interpretada de forma exaustiva. O potencial investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente o capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo, assim como os capítulos nos anexos nos quais estão elencados fatores de risco aplicáveis especificamente às respectivas classes.

I. Riscos de mercado

Riscos de maior materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal . O Fundo, seus ativos, o endossante, os devedores e o originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior.

O negócio, a condição financeira e os resultados do endossante, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio;
(ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do endossante,

bem como a liquidação, pelos respectivos devedores, dos direitos creditórios transferidos.

Descasamento de taxas. Os direitos creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os direitos creditórios transferidos.

Conforme especificado no anexo definições específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos direitos creditórios transferidos ao parâmetro da meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, conforme aplicável.

Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A administradora, a gestora, o consultor especializado (se houver), o custodiante, o originador (se houver) e o agente de cobrança extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.
Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de indexação ou metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o endossante, o agente de cobrança extraordinária, o originador (se houver), o custodiante, a gestora, o consultor especializado (se houver), o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Riscos de média materialidade

Rentabilidade dos ativos financeiros inferior à meta de indexação ou à meta de rentabilidade das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de indexação ou metas de rentabilidade previstas para as cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino. Nessa hipótese, os cotistas poderão ter a rentabilidade de suas cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o endossante, nem o agente de cobrança extraordinária, nem o originador (se houver), nem o custodiante,

nem a gestora, nem o consultor especializado (se houver), nem a administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Cálculo do valor unitário de referência corrigido antes da amortização com antecedência em relação às datas de pagamento. A administradora deverá determinar o valor unitário de referência corrigido antes da amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas datas de pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos cotistas poderão diferir das metas de indexação ou metas de rentabilidade de suas cotas.

II. Riscos de crédito

Riscos de maior materialidade

Risco de crédito dos devedores. O Fundo, a administradora, a gestora, o custodiante, o endossante, o consultor especializado (se houver), o originador (se houver) e o agente de cobrança extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios transferidos ou pela solvência dos devedores. Se os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos direitos creditórios transferidos nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas. O Fundo somente procederá à amortização (parcial ou integral) das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios transferidos sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização (parcial ou integral) das cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido no regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela administradora, pela gestora, pelo custodiante, pelo consultor especializado (se houver), pelo agente de cobrança extraordinária, pelo originador

(se houver) ou pelo endossante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do endossante. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da indenização pelo endossante, nos termos previstos no contrato de transferência.

Riscos de média materialidade

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, do consultor especializado (se houver), do endossante, do agente de cobrança extraordinária, do Originador (se houver) ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a administradora, a gestora, o custodiante, o consultor especializado (se houver), o agente de cobrança extraordinária e o originador (se houver) não respondem pela solvência dos devedores e não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) de cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de cotas subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas cotas subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração em ativos financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em ativos financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os

custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos direitos creditórios transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o agente de cobrança extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios de baixo valor individual, poderá haver direitos creditórios transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas. A administradora, a gestora, o consultor especializado (se houver), o originador (se houver), o agente de cobrança extraordinária e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de direitos creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do endossante, do originador (se houver) ou dos devedores ou descumprimento pelo agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de direitos creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo agente de cobrança extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Modificação de direitos creditórios transferidos por decisão judicial. Os direitos creditórios transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Riscos de maior materialidade

Inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de direitos creditórios transferidos. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos direitos creditórios transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos cotistas.

Falta de liquidez dos ativos financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Riscos de média materialidade

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos prazos de duração das respectivas Subclasses e/ou séries de cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações (parciais ou

integral), nos termos do regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as cotas poderem ser adquiridas somente por investidores autorizados, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da administradora, da gestora, do consultor especializado (se houver), do custodiante, do agente de cobrança extraordinária, do originador (se houver) ou do endossante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Risco referente à oferta das cotas. As cotas poderão ser poderá ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da Anbima. Além disso, as cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160 .

Integralização a prazo; restrições à negociação de cotas que não tenham sido integralizadas. As cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as cotas, o cotista não poderá transferir cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais cotistas.

Riscos de menor materialidade

Liquidação antecipada. As cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 11, capítulo 14 e no capítulo 15 do anexo descritivo. Assim, há a possibilidade de os cotistas terem suas cotas amortizadas integralmente de forma antecipada, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios transferidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos direitos

creditórios transferidos e ao pagamento pelos devedores; (ii) à venda dos direitos creditórios transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização integral das cotas em direitos creditórios transferidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das cotas com a dação em pagamento de direitos creditórios transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de ativos financeiros e/ou direitos creditórios transferidos, nos termos autorizados pelo regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de ativos financeiros e direitos creditórios transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos financeiros e os direitos creditórios transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir cotas subordinadas mezanino de várias subclasses e séries e várias séries de cotas seniores, as cotas subordinadas mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às cotas seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir cotas seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas seniores, se há cotas subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de cotas seniores.

IV. Riscos operacionais

Riscos de maior materialidade

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos direitos creditórios transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do custodiante, do endossante, do originador (se houver), da gestora, do agente de cobrança extraordinária e da administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no regulamento, no contrato de transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos direitos creditórios transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Originador (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Riscos de média de materialidade

Risco de ducumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos ativos financeiros. Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

V. Riscos de originação

Riscos de maior materialidade

Risco de originação – diminuição da quantidade de direitos creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita no regulamento estabelece que o Fundo deve destinarse, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em direitos creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não

existirem direitos creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às condições de transferência, aos critérios de elegibilidade, aos parâmetros de crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima – regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do regulamento.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (risco "come-cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da alocação mínima – entidade de investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo endossante e pelo originador (se houver) para a concessão de crédito. Os direitos creditórios que serão transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo endossante e pelo originador (se houver). É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do endossante ou do originador (se houver), conforme o caso. O endossante ou o originador (se houver), conforme o caso, não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos deevedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do endossante ou do originador (se houver) podem vir a limitar a quantidade de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Riscos de média materialidade

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações do endossante ou de terceiros. Caso o endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade

bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do contrato de transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido nem ensejar a desconsideração das Transferências dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de transferência, uma vez que as transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do endossante ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

V. Outros riscos

Riscos de maior materialidade

Observância da alocação mínima - tegulatório. A Classe Única deve adquirir preponderantemente direitos creditórios. Entretanto, não há garantia de que o endossante e/ou o originador (se houver) conseguirão ou desejarão originar e transferir direitos creditórios suficientes para fazer frente à alocação mínima - regulatório. O endossante não se encontra obrigado a transferir direitos creditórios à Classe Única durante seu prazo de duração, sendo facultado a este transferir direitos creditórios de sua titularidade para outros adquirentes, inclusive para outros fundos e/ou classes de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência da Classe Única no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios, sendo que a interrupção dos procedimentos de transferência, seja decorrente da diminuição do nível de atividades do endossante e/ou do originador (se houver), seja decorrente de decisões estratégicas tomadas pelos a dministradores do endossante e/ou do originador (se houver), poderá resultar em desenquadramento da alocação mínima - regulatório e eventual liquidação da Classe Única.

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios transferidos; ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de

regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios transferidos e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios transferidos e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização (parcial ou integral) em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a gestora, a administradora, o consultor especializado (se houver), o agente de cobrança extraordinária, o originador (se houver) e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização integral de cotas.

Risco de intervenção ou liquidação da instituição autorizada e da administradora. O Fundo terá conta corrente na instituição autorizada e/ou na administradora para fins de recebimento do pagamento dos direitos creditórios transferidos e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios transferidos, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um

mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de concentração das cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único cotista pode vir a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia de cotistas virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas "minoritários".

Riscos de média materialidade

Risco de aprovação ou não de matérias em assembleias de cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em assembleias de cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no regulamento. O titular de pequena quantidade de cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia de cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os cotistas.

Risco de alteração do regulamento. O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas. Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza

legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos direitos creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos direitos creditórios transferidos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios transferidos e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos cotistas, reunidos em assembleia geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e

manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, a gestora, o consultor especializado (se houver), o custodiante, o endossante, o agente de cobrança extraordinária, o originador (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos direitos creditórios transferidos, bloqueio da conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos direitos creditórios transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos direitos creditórios. A transferência dos direitos creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do dndossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração

especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da transferência dos direitos creditórios transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo endossante; e (iv) revogação da Transferência dos direitos creditórios transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do endossante. Nessas hipóteses, os direitos creditórios transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras

dívidas do endossante e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A administradora, a gestora, o consultor especializado (se houver), o agente de cobrança extraordinária, o originador (se houver) e o custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios transferidos.

Risco de redução do índice de subordinação. O Fundo terá Índices de subordinação a serem verificadas todo dia útil pela gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos devedores, as cotas subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos cotistas.

Risco de subordinação. Nos termos do regulamento, as cotas subordinadas Mezanino se subordinam às cotas seniores e as sotas subordinadas Júnior se subordinam às cotas seniores, para efeitos de pagamento da amortização (parcial ou integral). Assim, o pagamento da amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino e das cotas subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização (parcial ou integral) das cotas seniores e, conforme
o caso, das cotas subordinadas mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais
o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização (parcial ou integral) das cotas subordinadas mezanino e das cotas subordinadas júnior.

Risco de colocação parcial das cotas. Na distribuição pública das cotas poderá ser admitida a colocação parcial das cotas. Nesta hipótese, as cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Quórum qualificado. O regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia de cotistas deliberarsobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia de cotistas.

Patrimônio líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Os cotistas possuem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese de o Fundo apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em assembleia de cotistas.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da alocação mínima – entidade de investimento, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Risco de desenquadramento para fins tributários. Caso (a) o percentual mínimo previsto na alocação mínima – entidade de investimento deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no anexo, no regulamento e na lei 14.754, conforme alterada; e/ou (b) o Fundo ou a Classe Única deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não será possível garantir que o Fundo e/ou a Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

Riscos de menor materialidade

Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios transferidos e aos ativos financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos direitos creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio e a rentabilidade, calculada com base na variação da cota do Fundo foram os seguintes:

Cotas subordinadas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Período de 17/12/2025 a 28/02/2026	11.848	1.099,255955	9,93
Em 17/12/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Características, emissões, amortizações e resgate de cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido, observadas as características de cada série e subclasse. As cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as cotas seniores de uma mesma série e todas as cotas subordinadas mezanino de uma mesma subclasse e série terão iguais parâmetros de pagamento definidos nos respectivos suplementos. Todas as cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os parâmetros de pagamento de cada série e as demais disposições do anexo descritivo e do anexo definições específicas da Classe.

As datas de pagamento, independentemente de sua série ou subclasse, podem ocorrer nas datas de referência, observado que todas as cotas em circulação devem observar a mesma definição de data de referência.

As cotas são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto a Administradora, ou por terceiro contratado, em qualquer caso na qualidade de agente escriturador das cotas ("escriturador"). A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao escriturador. A titularidade das cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B³, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B³, quando as cotas não estiverem eletronicamente custodiadas na B³.

Somente investidores autorizados podem adquirir as cotas.

As cotas têm valor unitário de emissão previsto no anexo definições específicas da Classe.

Após a respectiva 1ª data de integralização de cotas (i) de cada série de cotas seniores ou de cotas subordinadas mezanino; e (ii) das cotas subordinadas júnior, as cotas terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 9 do anexo descritivo.

a) Emissão

Séries e subclasses de cotas.

As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização (parcial ou integral) e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As cotas subordinadas júnior serão emitidas em 1 (uma) única subclasse de cotas subordinadas júnior.

Cotas seniores

As cotas seniores possuem prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino e às cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento.

As cotas seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e/ou boletim de subscrição.

As cotas seniores, independentemente da série, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos em seu regulamento, excetuando-se os parâmetros de pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo suplemento.

A administradora notificará os cotistas após a emissão de nova série de cotas seniores.

Cotas subordinadas mezanino

As cotas subordinadas mezanino são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos em seu regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às cotas subordinadas júnior.
Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma subclasse de cotas subordinadas mezanino, conforme a lista de subclasses no anexo definições específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração das subclasses no anexo definições específicas da Classe.

Para evitar dúvidas, a subclasse de cotas subordinadas mezanino identificada com número "1" será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.

As cotas subordinadas mezanino de cada série deverá ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e/ou boletim de subscrição.

As cotas subordinadas mezanino de uma mesma subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos em seu regulamento, excetuando-se os parâmetros de pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo suplemento.

A Administradora notificará os cotistas após a emissão de novas cotas subordinadas mezanino.

Cotas subordinadas júnior

As cotas subordinadas júnior são aquelas que se subordinam às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do regulamento.

As cotas subordinadas júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no regulamento.

As cotas subordinadas júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo suplemento e/ou boletim de subscrição.

b) Emissão

As emissões de novas séries de cotas seniores e de cotas subordinadas mezanino e a possibilidade de emissão de novas subclasses de cotas subordinadas mezanino estão reguladas no anexo definições específicas da Classe.

Serão emitidas cotas subordinadas júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos cotistas titulares das cotas subordinadas júnior ou determinado pela Administradora nos termos do anexo definições específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, em montante necessário para:

(i) enquadramento dos índices de subordinação, do índice de cobertura, do Índice de liquidez ou dos índices de monitoramento, conforme aplicáveis; ou
(ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

Os cotistas titulares de cotas subordinadas júnior devem ser notificados pela administradora de novas emissões de cotas subordinadas júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, e devem informar a administradora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) dia útil anterior à data indicada pela administradora para emissão de novas cotas subordinadas júnior. Nos casos em que os titulares de cotas subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais cotistas.

Caso o anexo definições específicas da Classe preveja que a subscrição de cotas subordinadas Júnior não esteja limitada a um único cotista e/ou suas partes relacionadas, os cotistas titulares de cotas subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as novas cotas subordinadas júnior.

No período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, o Fundo emitiu 19.724,760440 novas cotas subordinadas no montante de R$ 20.400.

2. Resgate e amortização de cotas

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no regulamento, em especial no capítulo 10 e nos suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de cotas diferente das estipuladas no capítulo 10 deverá ser objeto de assembleia de cotistas.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento será paga, através de amortização das respectivas cotas, a remuneração com relação a cada cota sênior e cada cota subordinada mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos limites superiores de remuneração, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no seu anexo.

Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada data de pagamento, será também paga a amortização de principal com relação a todas as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas metas de amortização de principal, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento e no anexo descritivo.

No período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

10. Prestadores de serviços

Gestão:	Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. Administração: Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente de cobrança:	UP.P Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A.

11. Custódia dos títulos em carteira

A guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados.

12. Encargos do Fundo

Os encargos do Fundo referem-se às despesas necessárias para sua constituição, administração, manutenção, operação e cumprimento das obrigações legais e regulatórias, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022.

Os encargos são reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, no período em que ocorrem, independentemente do efetivo pagamento.

Os encargos impactam diretamente o resultado do Fundo e, consequentemente, o valor distribuível aos cotistas. A gestão busca otimizar custos sem comprometer a qualidade da administração e a performance dos ativos.

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio, no período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, foram os seguintes:

	Período de 17/12/2025 a 28/02/2026	Encargos s/ PL
Patrimônio líquido médio	**11.848**	
Despesas	**(177)**	**1,50**
Remuneração do administrador	(27)	0,23
Taxa de fiscalização CVM	(1)	0,01
Despesas com taxa de consultoria	(35)	0,30
Despesas com consultoria jurídica	(110)	0,93
Outras despesas	(4)	0,03

13. Classificação das cotas por agência de risco

Em atendimento à Resolução CVM nº 175 , de 23 de dezembro de 2022, as cotas do Fundo não foram objeto de classificação por agência classificadora de risco, uma vez que seus cotistas são investidores profissionais que declararam, via boletim de subscrição, terem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliarem os riscos de subscreverem as cotas do Fund, estando cientes dos riscos inerentes aos investimentos realizados pelo Fundo, inclusive do risco de perda do capital investido.

14. Remuneração dos prestadores de serviços

O Fundo paga pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

Taxa de administração

A taxa de administração do Fundo, devida em decorrência dos serviços de administração, custódia, escrituração das cotas e controladoria de ativos é equivalente a (a) R$ 10 durante os 3 (três) primeiros meses; (b) R$ 12,5 após o 4º (quarto) mês e até o 6º (sexto) mês; (c) R$15 após o 7º (sétimo) mês e até o 9º (nono) mês; (d) R$ 17 após o 10º (décimo mês) e até o 12º (décimo segundo) mês; e (e) R$ 20 após o 12º (décimo segundo) mês.

A administradora faz jus a uma comissão de implementação no valor de R$ 30, independentemente do montante subscrito ou integralizado pelos cotistas, a ser paga integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, em parcela única. Os serviços extraordinários não contemplados na taxas de administração, incluindo, mas não se limitando a reestruturações, liquidações antecipadas, ou demandas regulatórias específicas que exijam esforço adicional significativo da administradora ou gestora, será devida remuneração adicional calculada com base em hora indivíduo de R$ 0,770 por hora, desde que tais atividades sejam extraordinárias e previamente acordadas com a gestora ou deliberadas em assembleia de cotistas.

A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e devida a primeira no último dia útil do mês que ocorrer a data de início do Fundo e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

O valor fixo e montante mínimo da taxa de administração é atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da data de início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

Adicionalmente, a Administradora fez jus a uma comissão de implementação no valor de R$30, independentemente do montante subscrito ou integralizado pelos cotistas, pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe, em parcela única.

Taxa de gestão

Não é devida taxa de gestão à gestora.

A administradora e/ou a gestora, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e/ou da taxa de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão devidas.

A taxa de administração e a taxa de gestão não incluem os demais encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

A taxa de administração e a taxa de gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no anexo descritivo e no anexo definições específicas da Classe.

Não são consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à gestora.

Todos os valores devidos à Administradora, a título de taxa de administração (incluindo seus valores mínimos e remunerações extraordinárias), são líquidos de quaisquer tributos que incidam sobre a receita da respectiva prestadora (a exemplo de ISS, PIS e COFINS). Na hipótese de instituição, majoração ou alteração de tributos, ou de mudança na interpretação fiscal aplicável, que aumente a carga tributária incidente sobre a receita da prestadora, o montante bruto a ser faturado será ajustado (gross-up) para que o valor líquido pago permaneça inalterado.

Remuneração do agente de cobrança extraordinária

Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos direitos creditórios inadimplidos, o agente de cobrança extraordinária faz jus a remuneração prevista no contrato de cobrança.

Taxa máxima de distribuição

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Taxa de ingresso ou saída e taxa de performance

Não são cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos cotistas.

No período de 17 de dezembro de 2025 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2026, foi apropriado o montante de R$ 27 a título de taxa de administração e registrada na rubrica “taxa de administração”.

15. Transação com partes relacionadas

As partes relacionadas do Fundo compreendem o Administrado e o Gestor, bem como seus respectivos administradores, diretores e membros da alta administração, conforme definido no CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

As operações realizadas com partes relacionadas são efetuadas em condições de mercado, em bases comutativas e em conformidade com o regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O Fundo remunera o Administrador e o Gestor por meio de taxas de administração, de gestão e performance, calculadas conforme previsto em regulamento, reconhecidas mensalmente pelo regime de competência e pagas conforme o seu regulamento.

O Fundo mantém operações com partes relacionadas no curso normal de suas atividades, principalmente relacionadas à prestação de serviços de administração, controladoria e escrituração e demais serviços fiduciários, conforme previsto em seu regulamento, conforme abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas apropriadas	Instituição	Relacionamento
Período de 17/12/2025 a 28/02/2026	**(11)**	**(27)**		
Taxa de administração	(11)	(27)	Vert DTVM Ltda.	Administração

O Fundo mantém saldo em conta corrente junto à Administradora no valor de R$1.031 conforme demonstrado na nota explicativa nº 4.

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, conforme art. 61 da RCVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria:https://www.vert-capital.com/ouvidoria/ouvidoria@vert-capital.com/0800-591-3385 Telefone: (11) 3385-1800
Website: https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

Não são enviadas correspondências físicas aos cotistas, salvo se expressamente solicitado pelo cotista e previsto no regulamento os custos associados.

18. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

- 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
- 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial

específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

20. Alterações em assembleias

Conforme ato do administrador e do gestor, datado em 17 de dezembro de 2025, resolveram conjuntamente, aprovar a 1ª (primeira) emissão, pelo Fundo, de 30.000 (trinta mil) cotas subordinadas júnior, com preço unitário de emissão de R$1, totalizando o montante de R$ 30.000, as quais foram objeto de colocação privada por investidores profissionais.

21. Eventos subsequentes

O Fundo não teve eventos subsequentes relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Andrea Morata Videira
Diretora responsável

***